

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Deliberação dos Comitês PCJ nº 035/09, de 21/05/2009.

Cancela a Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 014/04, de 05/11/2004, e seus Anexos e adota providências em decorrência da Resolução SMA nº 54, de 30/07/2008, e da Deliberação CRH nº 87, de 28/10/2008.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 2ª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando que, em 05 de novembro de 2004, os Comitês PCJ aprovaram a Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 014/04, na qual constava minuta de Termo de Cooperação entre o Departamento de Avaliação de Impactos Ambientais-DAIA e os Comitês PCJ e instituiu o GT-Empreendimentos estabelecendo sua forma de composição de funcionamento;

Considerando os termos da Resolução SMA nº 54, de 30 de julho de 2008, por meio da qual se “estabelece procedimentos para o DAIA receber contribuições/sugestões técnicas dos Comitês de Bacia para análise dos Estudos de Impactos Ambiental – EIA e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental – RIMA”;

Considerando que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, aprovou em 28 de outubro de 2008, a Deliberação CRH nº 87 que “estabelece diretrizes para os Comitês de Bacias Hidrográficas se manifestarem a respeito dos Estudos de Impacto Ambiental - EIA e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA encaminhados pelo Órgão Ambiental Licenciador”;

Considerando a necessidade de adaptação dos procedimentos de análise inicialmente adotados pelos Comitês PCJ em sua Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 014/04, visando atendimento aos prazos estabelecidos na Resolução da SMA e na Deliberação do CRH acima mencionadas;

Deliberam:

Artigo 1º – Fica cancelada a Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 014/04, de 05/11/2004, e seus Anexos, que tratam do Termo de Cooperação entre o Departamento de Avaliação de Impactos Ambientais – DAIA, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, e os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Comitês PCJ.

Artigo 2º – Fica constituído, no âmbito da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), Grupo de Trabalho (GT-Empreendimentos) para coordenar e consolidar a análise dos empreendimentos que forem encaminhados aos Comitês PCJ, nos termos da Resolução SMA nº 54, de 30/07/2008, e da Deliberação CRH nº 87, de 28/10/2008.

Parágrafo único - O GT-Empreendimentos será constituído pelos coordenadores das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ e coordenado pelo Secretário-executivo dos Comitês PCJ.

Artigo 3º - Fica aprovado o fluxo constante do Anexo desta Deliberação, para análise dos empreendimentos referidos no art. 2º desta Deliberação.

Artigo 4º - Todos os pareceres técnicos encaminhados pela CT-PL, deverão ser referendados pelos Comitês PCJ na primeira reunião plenária após o seu envio à CETESB/DAIA.

Artigo 5º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelos Comitês PCJ.

CÉLIO DE FARIA SANTOS
Presidente do CBH-PJ e
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

BARJAS NEGRI
Presidente
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo dos Comitês PCJ
Publicada no DOE em 27/05/09.

Comitês PCJ

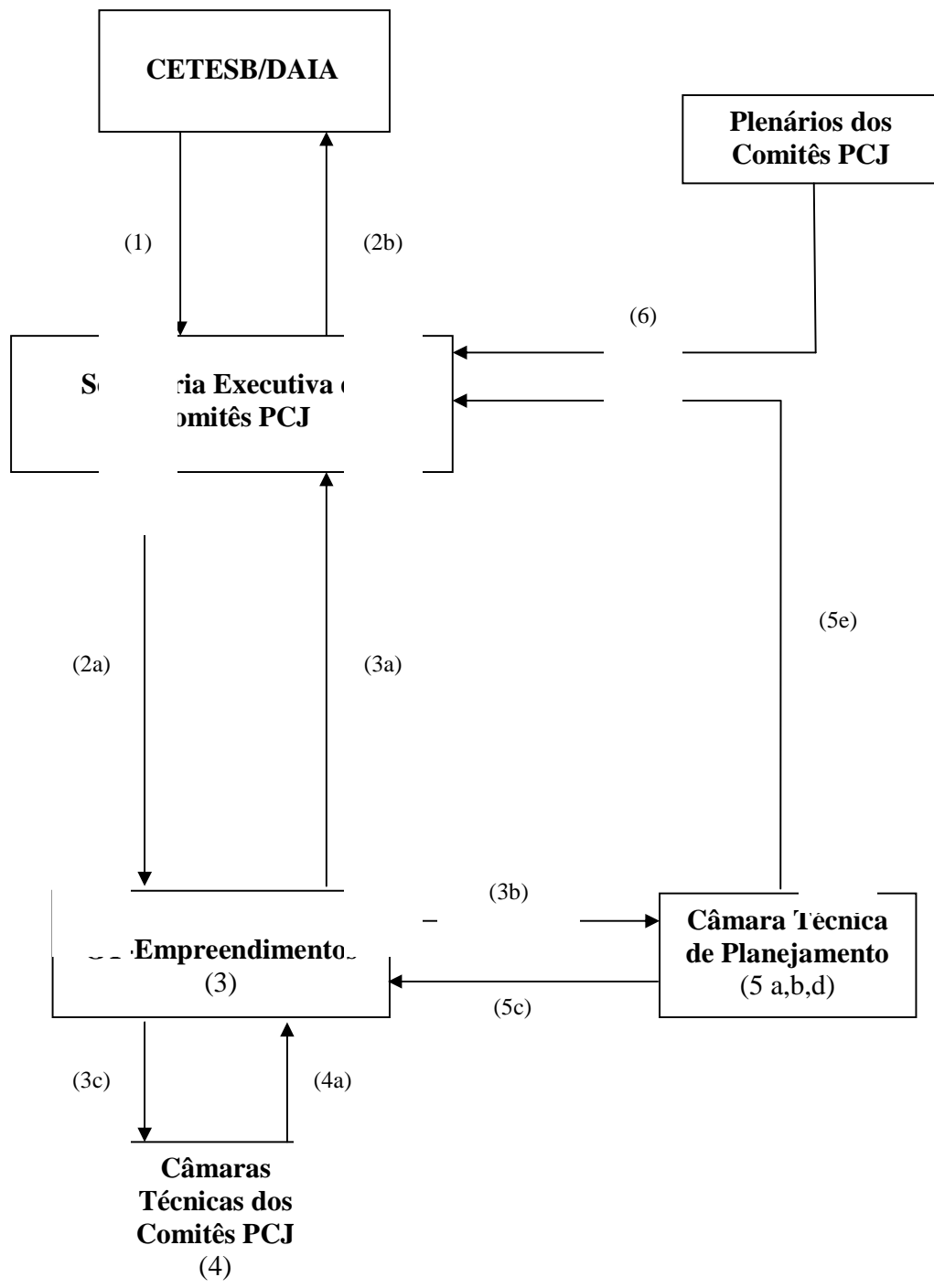
Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Anexo

Deliberação dos Comitês PCJ nº 035/09, de 21/05/2009

Fluxo de análise de empreendimentos pelos Comitês PCJ



Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



1. **CETESB/DAIA**

Protocola junto à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, pedido de manifestação dos Comitês PCJ sobre empreendimentos, cujos empreendedores desejam implantá-los nas Bacias PCJ, conforme termos da Resolução SMA nº 54, de 30/07/2008, e da Deliberação CRH nº 87, de 28/10/2008.

2. **SECRETARIA EXECUTIVA DOS COMITÊS PCJ**

- a) Verifica o enquadramento do empreendimento, disponibiliza documentos (EIA/RIMA) aos membros e convoca reunião do GT-Empreendimentos para análise do empreendimento e programação das atividades subsequentes.
- b) Encaminha os Pareceres Técnicos elaborados à CETESB/DAIA.

3. **GT-Empreendimentos**

Analisa as informações fornecidas pelo empreendedor (EIA/RIMA), realizando reunião com representantes do mesmo para apresentação do empreendimento e do EIA/RIMA, convidando representantes da CETESB/DAIA, e solicitando, se necessário e conveniente, ao empreendedor ou à CETESB/DAIA, o fornecimento de esclarecimentos adicionais;

- a) Se as informações prestadas pelo empreendedor não forem consideradas suficientes para conclusão da análise, elabora Parecer Técnico solicitando complementações no EIA/RIMA e envia à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ para encaminhamento à CETESB/DAIA;
- b) Se informações do empreendedor forem consideradas suficientes, elabora Parecer Técnico conclusivo sobre a implantação do empreendimento, podendo conter condicionantes para etapas posteriores do licenciamento (LI e LO), e envia para a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, que fará o encaminhamento para apreciação/aprovação da CT-PL, e posterior envio à CETESB/DAIA;
- c) Para as análises referidas nos itens acima, o GT-Empreendimentos poderá encaminhar o assunto para as Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ, para análise e considerações, devendo consolidar as contribuições recebidas em seu Parecer Técnico.

4. **CAMARAS TÉCNICAS DOS COMITES PCJ**

Solicitam ao empreendedor a apresentação do empreendimento e elaboraram manifestação, dentro do prazo que lhes for estabelecido pelo GT-Empreendimentos;

- a) Concluída a análise, encaminham suas manifestações ao GT-Empreendimentos.

5. **CÂMARA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO (CT-PL)**

- a) Analisa o relatório do GT-Empreendimentos;
- b) Pode realizar Apresentação Pública sobre o relatório do GT-Empreendimentos, se julgar conveniente;
- c) Pode solicitar nova manifestação/revisão do Parecer Técnico ao GT-Empreendimentos;
- d) Pode incorporar novas contribuições ou alterar o Parecer Técnico do GT-Empreendimentos;
- e) Encaminha seu Parecer Técnico à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ para posterior envio à CETESB/DAIA.

6. **PLENÁRIO DOS COMITÊS PCJ**

Referenda os Pareceres Técnicos encaminhados pela CT-PL, na primeira reunião após o envio do Parecer Técnico à CETESB/DAIA.